



Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, PE 90005/2024, UASG 389323

6 mensagens

Renova ServicosAdm <servicosrenovacontratos@gmail.com>
Para: elisangela.santana@coren-ba.gov.br

2 de setembro de 2024 às 11:44

Bom dia, Agente da Licitação,

Pedimos esclarecimento quanto:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?
2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?
3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?
5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

6.1. Qual valor do vale transporte?

6.2. Quantos vales por dia?

7. Haverá intervalo intrajornada?

9. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?

10 Poderia disponibilizar a planilha de custo em formato excel ?

10. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

10.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

10.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

11. Com relação ao auxílio alimentação. No Termo de Referência do certame em questão, no item 3.7, diz que no que tange o auxílio alimentação o valor deve ser de R\$ 23,00 se baseando nos valores da SEAC x SINTREI 2024, contudo na própria Convenção Coletiva BA000221/2024 (SEAC x SINTREL), trata que o valor do auxílio alimentação é de R\$ 17,00, assim pergunta-se, para preenchimento da planilha deve-se utilizar o valor da Convenção ou o valor estipulado pelo Termo de Referência ?

12. Poderia estar encaminhando a CCT BA000001/2024 com seus Anexos ? Pois, quando tentamos ter acesso ao Anexo I (Pisos normativos) redireciona para um link do MTE, onde o site do MTE está fora do ar a alguns dias.

13. A licitante poderá participar com a desoneração em folha?

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

2 de setembro de 2024 às 16:03

Para: Marília da Paixão Lisbôa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>, Rejane Leite de Almeida <rejane.almeida@coren-ba.gov.br>

Prezadas,

Encaminho questionamento, para análise e manifestação deste Setor Técnico, via e-mail, à Pregoeira do Coren-BA para resposta da empresa interessada.

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br> 3 de setembro de 2024 às 09:56
Para: Rejane Leite de Almeida <rejane.almeida@coren-ba.gov.br>, Marília da Paixão Lisbôa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

Prezadas,

Reitero solicitação de esclarecimentos encaminhado abaixo, e saliento, quanto ao prazo para resposta, em conformidade ao parágrafo único, do art.164, da Lei 14.133/21, de até 03(três) dias.

No aguardo,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rejane Leite de Almeida <rejane.almeida@coren-ba.gov.br> 3 de setembro de 2024 às 10:00
Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Cc: Marília da Paixão Lisbôa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

Bom dia!

Eli

Já estou verificando, lhe aviso quando acabar.

Atenciosamente



Rejane Almeida

Coordenadora
Núcleo de Gestão de Pessoas

 coren.bahia  CorenBahia  (71) 3277-3100

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rejane Leite de Almeida <rejane.almeida@coren-ba.gov.br> 3 de setembro de 2024 às 17:28
Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Cc: Marília da Paixão Lisbôa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

Boa tarde!

Prezada,

Segue abaixo esclarecimentos solicitados.

Pedimos esclarecimento quanto:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?

O submódulo 2.1 trata de Férias e 1/3 de Férias e 13º salário.

O valores informados no submódulo 2.1 trata-se de 1/12 sobre o valor.

A incidência será conforme base de cálculo encontrada e percentual a ser descontado conforme tabela de INSS, IRRF e FGTS

2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?

Módulo 1 - Remuneração + Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias +1/3 Férias

3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

Submódulo 3.1, 3.2 e 3.3 , que compõem a base de cálculo

Percentuais descritos na tabela do módulo 3 - Provisão para Rescisão.

4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

Base de cálculo - Submódulo 4.1 e 4.2

Tabela constante no Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente

5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

Considerar dias úteis de efetivo trabalho conforme legislação vigente para concessão do vale transporte.
Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87

6.1. Qual valor do vale transporte?

Valor da tarifa de ônibus urbano da região

6.2. Quantos vales por dia?

2 (dois) vales por dia, ou à depender do sistema de transporte local da região

7. Haverá intervalo intrajornada?

Intrajornada - pausa que ocorre dentro de uma jornada. No caso de profissionais que trabalham mais de 6 horas diárias, esse intervalo será de no mínimo 1 hora.

9. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?

Não foi citado preposto no TR

10 Poderia disponibilizar a planilha de custo em formato excel ?

Sim

10. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

10.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000221/2024 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008767/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 19980.247240/2024-93

DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2024 Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

10.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

Sim, uma vez que conta na Convenção Coletiva da categoria

11. Com relação ao auxílio alimentação. No Termo de Referência do certame em questão, no item 3.7, diz que no que tange o auxílio alimentação o valor deve ser de R\$ 23,00 se baseando nos valores da SEAC x SINTREI 2024, contudo na própria Convenção Coletiva BA000221/2024 (SEAC x SINTREL), trata que o valor do auxílio alimentação é de R\$ 17,00, assim pergunta-se, para preenchimento da planilha deve-se utilizar o valor da Convenção ou o valor estipulado pelo Termo de Referência ?

Valor estipulado no TR

12. Poderia estar encaminhando a CCT BA000001/2024 com seus Anexos ? Pois, quando tentamos ter acesso ao Anexo I (Pisos normativos) redireciona para um link do MTE, onde o site do MTE está fora do ar a alguns dias.

13. A licitante poderá participar com a desoneração em folha?

Tipo de atividade a ser desenvolvida, não é elegível a desoneração



Rejane Almeida

Coordenadora
Núcleo de Gestão de Pessoas

coren.bahia

CorenBahia

(71) 3277-3100

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

CCT SEAC X SINTRAL BA000221-2024.pdf
345K

Custo efetivo de um trabalhador Terceirizados 03_09_24.xlsx
45K

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>
Para: Renova ServicosAdm <servicosrenovacontratos@gmail.com>

4 de setembro de 2024 às 14:02

Boa tarde!

Prezada,

Segue abaixo resposta:

1. Quais os percentuais serão utilizados no submódulo 2.1? Terá incidência qual o percentual?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**O submódulo 2.1 trata de Férias e 1/3 de Férias e 13º salário. O valores informados no submódulo 2.1 trata-se de 1/12 sobre o valor. A incidência será conforme base de cálculo encontrada e percentual a ser descontado conforme tabela de INSS, IRRF e FGTS**"

2. Qual o módulo e submódulo deverá ser utilizado para encontrar a base de cálculo do módulo 2.2?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Módulo 1 - Remuneração + Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias +1/3 Férias**"

3. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 3? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Submódulo 3.1, 3.2 e 3.3, que compõem a base de cálculo Percentuais descritos na tabela do módulo 3 - Provisão para Rescisão.**"

4. Quais módulos e submódulos deverão ser utilizados na composição da base de cálculo para o módulo 4.1? Bem como quais serão os percentuais a serem utilizados?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Base de cálculo - Submódulo 4.1 e 4.2. Tabela constante no Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente**"

5. Referente a quantidade de vale transportes deverá ser considerado quantos dias trabalhados: 21 ou 22 dias?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Considerar dias úteis de efetivo trabalho conforme legislação vigente para concessão do vale transporte. Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87**"

6.1. Qual valor do vale transporte?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Valor da tarifa de ônibus urbano da região**"

6.2. Quantos vales por dia?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**2 (dois) vales por dia, ou à depender do sistema de transporte local da região**"

7. Haverá intervalo intrajornada?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Intrajornada - pausa que ocorre dentro de uma jornada. No caso de profissionais que trabalham mais de 6 horas diárias, esse intervalo será de no mínimo 1 hora.**"

9. O preposto deve ser colocado na Planilha de Custos ?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Não foi citado preposto no TR**"

10 Poderia disponibilizar a planilha de custo em formato excel ?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Sim**"

10. Referente a Convenção Coletiva utilizada pelo órgão:

10.1 Qual Convenção Coletiva utiliza para a formulação de preço do certame em questão?

RESP.: Conforme Edital PE 90005/2024 - Coren-BA :

"6.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração – (Item 10 -ETP):

6.1.1. CCT 2024/2024 - SINDILIMP-BA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA – SEAC/BA E SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA E URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVAÇÃO – NUMERO DO PROCESSO: 19980.247444/2024-24, DATA DO PROTOCOLO:25/04/2024;

6.1.2. O sindicato indicado no subitem acima **Não É De Utilização Obrigatória** pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado."

10.2 É obrigatório a utilização de todas as gratificações previstas na Convenção Coletiva utilizada pelo órgão?

RESP.: Esta Administração segue em de acordo com o art.6º, da IN n.05/2017, vigente:

"Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11. Com relação ao auxílio alimentação. No Termo de Referência do certame em questão, no item 3.7, diz que no que tange o auxílio alimentação o valor deve ser de R\$ 23,00 se baseando nos valores da SEAC x SINTREI 2024, contudo na própria Convenção Coletiva BA000221/2024 (SEAC x SINTREL), trata que o valor do auxílio alimentação é de R\$ 17,00, assim pergunta-se, para preenchimento da planilha deve-se utilizar o valor da Convenção ou o valor estipulado pelo Termo de Referência ?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Valor estipulado no TR**"

12. Poderia estar encaminhando a CCT BA000001/2024 com seus Anexos ? Pois, quando tentamos ter acesso ao Anexo I (Pisos normativos) redireciona para um link do MTE, onde o site do MTE está fora do ar a alguns dias.

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: Segue em anexo.

13. A licitante poderá participar com a desoneração em folha?

RESP.: Segue resposta da Área Técnica: "**Tipo de atividade a ser desenvolvida, não é elegível a desoneração.**"

Atenciosamente,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Custo efetivo de um trabalhador Terceirizados 03_09_24 (1).xlsx
45K



CCT SEAC X SINTRAL BA000221-2024.pdf
345K